

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA (CI) DO ICMC-USP

Este Regimento dispõe sobre a constituição, as atribuições e a estrutura da Comissão de Informática (CI) do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo.

I - Da Constituição e do Mandato

(alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)

Artigo 1º - A Comissão de Informática (CI) do ICMC terá a seguinte composição:

- I. Chefe da Seção de Informática;
- II. Um representante da Diretoria, membro do Gabinete de Planejamento e Gestão;
- III. Um representante da Comissão de Graduação, por ela indicado, preferencialmente entre seus membros;
- IV. Um representante da Comissão de Pós-Graduação, por ela indicado, preferencialmente entre seus membros;
- V. Um representante da Comissão de Pesquisa, por ela indicado, preferencialmente entre seus membros;
- VI. Um representante da Comissão de Cultura e Extensão, por ela indicado, preferencialmente entre seus membros;
- VII. Um representante discente, de graduação ou pós-graduação, indicado entre e pelos representantes eleitos com mandato nas Comissões Estatutárias, CTA e Congregação do ICMC.

Parágrafo único - Cada membro da Comissão terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular e será substituído em suas faltas, impedimentos e caso de vacância, pelo respectivo suplente.

Artigo 2º - A CI terá um Presidente e um Vice-presidente, docentes, eleitos pelos seus membros.

Parágrafo único - No caso de vacância das funções do Presidente ou do Vice-presidente, nova eleição far-se-á no prazo de trinta dias.

Artigo 3º - O mandato dos membros indicados para a CI, de seu presidente e vice será de 2 anos a contar da data de publicação desta Portaria, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato ou do primeiro biênio do Diretor em exercício.

Artigo 4º - A CI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

II - Das Atribuições

(alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)

À Comissão de Informática cabe assessorar a Diretoria do ICMC na manutenção e planejamento da evolução do parque de informática e sistemas de software de apoio, visando à preservação do alto nível tecnológico e o atendimento às necessidades dos serviços de informática prestados à Unidade, apoiando a administração em projetos de captação de recursos para essa finalidade.

Artigo 5º - Desta forma, são atribuições da Comissão:

- I. Assessorar o Diretor do ICMC, em conjunto com a Seção Técnica de Informática, no planejamento do uso das verbas institucionais para informática;
- II. Avaliar os recursos de informática considerados como infraestrutura do ICMC e de uso comum, propondo políticas e normas de utilização;

III. Coordenar a formulação de políticas e plano de informática para o ICMC em consonância com as diretrizes da Superintendência de Tecnologia da Informação;

IV. Coordenar e/ou elaborar projetos de informática para a solicitação de recursos às agências de fomento (inclusive RTI-Fapesp);

V. Realizar planejamento estratégico, em conjunto com a Seção Técnica de Informática, e elaborar políticas de uso, preservação e aprimoramento de recursos e serviços para o ensino, pesquisa, segurança, privacidade, infraestrutura e comunicação do ICMC.

III - Da Competência do Presidente

Artigo 6º - Ao Presidente da CI compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Informática;

II - tomar as decisões executivas relacionadas ao desempenho das atividades mencionadas ~~no art. 7º, incisos II a IV~~ no art. 5º; (alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)

III – coordenar a elaboração de questionários, levantamentos e demais pedidos sobre recursos de informática do ICMC;

IV- consultar a Comissão para deliberar sobre decisões e projetos relacionados à execução das atividades relacionadas ~~no art. 7º, incisos II a IV~~ no art. 5º; (alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)

V - coordenar a execução das demais atividades da CI, convocando seus membros para auxiliá-lo ou designando subcomissões;

VI – fazer cumprir as atribuições destinadas à Comissão de Informática.

~~Artigo 10 – A CI reunir-se á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por um terço de seus membros. (alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)~~

IV - Dos Recursos

Artigo 7º - Os equipamentos de informática de uso geral, para efeito do ~~artigo 7º, inciso II~~ artigo 5º, inciso II, são: (alterada pela Portaria ICMC nº 070/2017)

I - equipamentos de redes de computadores, de audiovisual e de comunicação;

II - equipamentos destinados ao ensino de graduação e pós-graduação em salas de aulas, biblioteca, laboratórios e salas de estudos de uso geral;

III - equipamentos de infraestrutura de apoio, tais como estabilizadores de energia, nobreaks, aparelhos de ar condicionado, instalações elétricas e de segurança contra raios;

IV - equipamentos de informática da administração do ICMC.

Parágrafo único - Excluem-se da responsabilidade direta da Comissão de Informática, aqueles pertencentes a grupos de pesquisa e seus laboratórios, embora as políticas globais de informática do ICMC, traçadas por esta Comissão, possam incluir esses grupos.

V - Disposições Gerais

Artigo 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CI, salvo competência específica de outro órgão.

Regimento aprovado pela Congregação de 08.03.1996 (Portaria ICMC 013/96), alterado pela Congregação em sessões de 26.09.2003 (Portaria ICMC 067/2003); 24.06.2006 (Portaria ICMC 056/2005); 28.03.2013, Portarias ICMC nº 043/2013 e nº 003/2015, revogadas pela Portaria ICMC nº 070/2017.